

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2026

Projeto "2 Toques – um na bola, outro na escola" | Proposta TransfereGov nº 029547/2025

DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO FAVELARTE, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº **11.923.911/0001-07**, sediada na Rua da América, nº 81, apartamento 303, bloco 10, bairro Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Renato Gonçalves Barbosa.

CONTRATADA: 65.502.976 ISABELA DE OLIVEIRA ROSA, microempreendedora individual inscrita no CNPJ sob o nº **65.502.976/0001-08**, portadora do CPF nº **098.071.807-40** e do RG nº 13.098.832-2 (IFP/RJ), residente e domiciliada na Rua Social da Quinta do Caju, nº 345, casa 11, bairro Caju, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20931-290.

DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do Projeto "2 Toques – um na bola, outro na escola" (Proposta TransfereGov nº 029547/2025), executado em parceria com a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – SNFTD/ME, prevê a contratação de profissional para a função de Coordenador Técnico Pedagógico (item 6.2 do Plano de Aplicação Detalhado), destinada ao apoio operacional à Coordenação Geral e ao monitoramento socioeducativo dos beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do profissional anteriormente contratado para a referida função, Sr. José Maurício da Silva Cezar, em razão de seu falecimento, visando assegurar a continuidade ininterrupta das atividades administrativas e pedagógicas do projeto;

CONSIDERANDO que a Sra. Isabela de Oliveira Rosa possui formação superior como Bacharel em Pedagogia pela Universidade Veiga de Almeida, com habilitação em Gestão Escolar, qualificação que supera o requisito mínimo estabelecido no Plano de Trabalho para a função;

CONSIDERANDO sua experiência como instrutora e professora, com aptidão para operacionalizar documentos de controle, relatórios e o acompanhamento do desempenho escolar dos beneficiários do projeto;

AS PARTES RESOLVEM celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Coordenação Técnica Pedagógica no âmbito do Projeto "2 Toques – um na bola, outro na escola", compreendendo o suporte administrativo e pedagógico à gestão central e aos núcleos de atendimento localizados nos bairros São Cristóvão e Praça da Bandeira, no município do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. No exercício da função, a CONTRATADA desempenhará as seguintes atividades, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado:

I – Apoio Operacional: auxiliar o Coordenador Geral na gestão administrativa do projeto, incluindo a elaboração de documentos de controle, relatórios periódicos e demais instrumentos exigidos pelo sistema TransfereGov;

II – Monitoramento Pedagógico: realizar o acompanhamento bimestral das notas e do comportamento escolar dos atletas vinculados aos núcleos de São Cristóvão e Praça da Bandeira, consolidando os dados em relatórios de evolução;

III – Gestão de Dados: responsabilizar-se pela organização das fichas de inscrição e listas de presença, bem como pela alimentação dos sistemas de controle do projeto;

IV – Interface com Famílias: promover o acompanhamento socioemocional dos beneficiários junto aos seus familiares, registrando os feedbacks obtidos conforme os instrumentos de avaliação previstos no Plano de Trabalho.

2.2. As atividades serão desenvolvidas em estrita observância às diretrizes metodológicas do Instituto Favelarte e às normas da SNFTD/ME aplicáveis ao Programa Futebol de Base.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CARGA HORÁRIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, com início em 12 de maio de 2026 e término em 12 de janeiro de 2027.

3.2. A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) horas diárias, conforme o cronograma de execução do projeto.

3.3. A CONTRATADA manterá registro das horas trabalhadas, disponibilizando-o ao CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de controle e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá remuneração mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) ao longo da vigência contratual de 8 meses.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços emitida em nome do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês de prestação de serviços.

4.3. Os pagamentos serão realizados por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, conforme dados a serem fornecidos por escrito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

4.4. Os desembolsos observarão os fluxos e prazos operacionais da plataforma TransfereGov e ficarão condicionados à disponibilidade dos recursos repassados pelo concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços com zelo, regularidade e qualidade técnica compatíveis com a função;

II – cumprir o cronograma de atividades e os prazos estabelecidos pelo Coordenador Geral;

III – manter sigilo sobre informações de natureza pessoal dos beneficiários e seus familiares, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de compartilhá-las com terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE;

IV – comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento para o comparecimento às atividades programadas;

V – devolver, ao término do contrato ou quando solicitado, todos os documentos, materiais e equipamentos colocados à sua disposição pelo CONTRATANTE;

VI – manter sua regularidade fiscal e previdenciária durante toda a vigência contratual, apresentando as certidões comprobatórias sempre que exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;

II – fornecer as informações, os instrumentos e os acessos necessários ao adequado desempenho das atividades;

III – comunicar à CONTRATADA, com a devida antecedência, qualquer alteração no cronograma de execução ou nas diretrizes do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

7.1. A presente contratação é regida pela Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às organizações da sociedade civil, possuindo natureza estritamente autônoma, sem qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, não se aplicando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

7.2. A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento dos tributos e contribuições incidentes sobre os valores recebidos, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade fiscal ou previdenciária decorrente desta relação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento, bem como a cessão ou transferência de quaisquer obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por mútuo acordo entre as partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – unilateralmente pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento ou no Plano de Trabalho, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;

III – unilateralmente pela CONTRATADA, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de assegurar a continuidade das atividades;

IV – de pleno direito, em caso de extinção da parceria que fundamenta este contrato ou de determinação do órgão concedente.

9.2. A rescisão por iniciativa da CONTRATADA sem o cumprimento do prazo de aviso prévio estabelecido no inciso III sujeitá-la-á ao ressarcimento dos danos comprovados que o CONTRATANTE demonstrar ter sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte infratora às seguintes sanções, garantido o contraditório:

I – advertência escrita, para infrações de menor gravidade;

II – suspensão temporária das atividades, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III – rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave ou reiterado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA


11.1. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no atendimento às exigências de prestação de contas perante o concedente, fornecendo os documentos comprobatórios de sua atuação (listas de presença, relatórios de atividades, boletins escolares coletados) no prazo que lhe for designado.

11.2. Os documentos produzidos no âmbito deste contrato são de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser entregues ao final da vigência ou quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026.



Renato Gonçalves Barbosa
Presidente – Instituto Favelarte | CONTRATANTE



Isabela de Oliveira Rosa
65.502.976 ISABELA DE OLIVEIRA ROSA – CNPJ 65.502.976/0001-08 | CONTRATADA